CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em AV AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1470/202, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada ou representado por PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado em Rua Patagônia, nº 90, apto 101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.080-120, endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com, administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE**;

Rafaela Domingo Pereira, inscrita ou inscrito no CPF sob o nº 100.502.296-80, residente e domiciliada ou domiciliado em Rua Vicente Lopes da Rocha, nº 90, Casa, Jardim Bandeirantes, CEP 32371-360, em Contagem/MG, telefone/whatsapp (31) 99643-5233, doravante denominada ou denominado **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil e pelas demais normas eleitorais aplicáveis e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de Coordenador de Distribuição de Material da campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, compreendendo a organização e o acompanhamento do fluxo dos materiais de campanha nas atividades seguintes:

a) programação e acompanhamento do recebimento, conferência de tipos e quantidades, organização do estoque e identificação das necessidades de reposição de materiais;

b) organização da separação, do acondicionamento, da retirada e da entrega dos materiais às equipes, aos pontos de apoio e aos demais destinos previamente autorizados pela CONTRATANTE, com definição das prioridades e dos fluxos operacionais conforme suas orientações;

c) manutenção de controles simples de entrada, saída, saldo e destinação dos materiais, acompanhamento das entregas e devoluções e comunicação de faltas, divergências e demais ocorrências aos responsáveis da campanha.

Parágrafo Primeiro: Os serviços compreendem exclusivamente a coordenação pessoal da distribuição e não incluem fornecimento, aquisição, impressão ou criação de materiais, locação ou fornecimento de veículo, prestação de serviços de motorista, contratação de pessoal, administração financeira ou guarda de valores da campanha.

Parágrafo Segundo: A coordenação não confere poderes para contratar, dispensar ou remunerar integrantes da equipe, assumir despesas ou obrigações em nome da CONTRATANTE ou representá-la perante terceiros, salvo poderes conferidos em instrumento específico. Compete à CONTRATANTE formalizar as contratações e os pagamentos de sua equipe.

CLÁUSULA 2ª – DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA: Para atender à exigência de detalhamento das despesas com pessoal do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes ajustam:

I – locais de trabalho: Belo Horizonte;

II – carga horária diária de trabalho: 8h diárias;

III – regime de trabalho: 1 (uma) folga semanal.

Clicksign e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c

Parágrafo Primeiro: A prestação em local ou horário diverso dos indicados depende de ajuste prévio com eventual adequação da remuneração, respeitados os períodos de descanso, as condições de segurança e as restrições eleitorais aplicáveis aos locais e horários das ações.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 25 de agosto de 2026 a 3 de outubro de 2026, e prorroga-se automaticamente, se a CONTRATANTE disputar o segundo turno, até 24 de outubro de 2026, mediante remuneração complementar ajustada em termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 4.641,67, pelo período completo de trabalho, podendo o pagamento ser fracionado a critério da CONTRATANTE, desde que integralmente quitado até 3 de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço médio praticado no mercado, considerados a carga horária, a complexidade, a responsabilidade e a extensão dos serviços, sendo o valor expresso em reais e não vinculado ao salário mínimo, cuja utilização como índice é vedada pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A remuneração abrange apenas os serviços pessoais de coordenação. A aquisição e impressão de materiais, as embalagens, o armazenamento, o transporte e a remuneração de outros prestadores não integram esse valor e, quando cabíveis, constituem despesas separadas da campanha, sujeitas à autorização, ao pagamento e à comprovação pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) organizar e acompanhar a distribuição dos materiais nos locais e horários ajustados, observando as prioridades, os destinos e as orientações lícitas da CONTRATANTE;

b) conferir os tipos, as quantidades e as condições aparentes dos materiais recebidos, comunicar divergências e liberar somente materiais aprovados pela CONTRATANTE para destinatários e finalidades autorizados;

c) manter controles de movimentação com os tipos e quantidades, as datas, a origem e os destinos, conservando os registros de recebimento, retirada ou entrega disponíveis, sem exigir de destinatários dados pessoais desnecessários à comprovação;

d) zelar pela organização e conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, evitar desperdícios e devolver os bens e materiais remanescentes ao término das atividades ou quando solicitado;

e) comunicar prontamente insuficiência de estoque, atraso, extravio, avaria, divergência de quantidade ou destinação irregular de que tenha conhecimento, solicitando as providências necessárias e abstendo-se de contratar reposições ou transportes por conta própria;

f) orientar as pessoas envolvidas nas retiradas e entregas sobre o acondicionamento, a identificação dos volumes e os procedimentos autorizados, observando condições de segurança e comunicando situações de risco ou indícios de irregularidades;

g) cumprir a legislação eleitoral e impedir, no âmbito de sua atuação, destinação de materiais para finalidade ilícita, distribuição de brindes ou vantagens vedados e derrame ou descarte irregular de propaganda, respeitadas as restrições de locais, datas e horários;

h) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO responde por seus próprios atos e omissões dolosos ou culposos, nos limites juridicamente aplicáveis e mediante demonstração de responsabilidade e nexo causal, não assumindo responsabilidade automática por todo ato de terceiro, pela criação do conteúdo dos materiais ou por perdas fora de sua esfera de atuação.

Parágrafo Segundo: O atraso ou a falta injustificada autoriza o desconto proporcional da remuneração, e o descumprimento reiterado constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar prova idônea da efetiva execução do serviço contratado e a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral. Não se exige relatório periódico de atividades, sem prejuízo da apresentação dos elementos de comprovação solicitados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos, desde que comprovados o nexo causal e a responsabilidade da pessoa contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de campanha, podendo ser Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário, doações de pessoas físicas e/ou recursos próprios da candidata ou do candidato, depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais da CONTRATADA ou do CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste

contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do objeto, em especial estratégia de campanha, estoques, volumes, rotas, locais de armazenamento, programação de entregas, dados de equipes, fornecedores e destinatários e informação financeira. Os dados pessoais acessados devem ser utilizados apenas na medida necessária ao serviço, segundo as orientações da CONTRATANTE e a legislação aplicável, vedada sua utilização particular ou divulgação não autorizada.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na coordenação ou na execução do serviço, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Eventual autorização não dispensa a identificação da pessoa substituta, sua aptidão para as atividades e a observância das obrigações contratuais, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA ou do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e as exigências de comprovação na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) abandono injustificado das atividades ou interrupção não autorizada do fluxo de distribuição sob sua responsabilidade, ressalvadas as medidas necessárias à segurança ou ao cumprimento da lei;

h) desvio, uso indevido ou retenção injustificada de materiais, equipamentos ou documentos da campanha;

i) liberação de material a destino ou finalidade não autorizados, falsificação ou alteração indevida de controles de movimentação, contratação de pessoal ou assunção de despesas ou obrigações em nome da CONTRATANTE sem poderes para tanto;

j) omissão injustificada na comunicação de extravio, avaria, divergência de estoque ou outra ocorrência relevante de que tenha conhecimento, quando comprometer a conservação dos materiais, a segurança ou a regularidade da distribuição;

k) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 3 (três) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores;

VIII – cabe à CONTRATANTE avaliar e controlar o enquadramento da contratação nos limites de pessoal previstos no art. 100-A da Lei nº 9.504/1997 e no art. 41 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme as atividades efetivamente exercidas e as exceções legais aplicáveis, sem presumir dispensa desses limites apenas pela denominação de coordenador.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2026.

_____	_____
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS (por procuração) CONTRATANTE	Rafaela Domingo Pereira CONTRATADA ou CONTRATADO

Clicksign e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c

CTR000262 - Rafaela Domingo Pereira - COORDENADOR_DISTRIBUICAO_MATERIAL_V1.pdf

Documento número #e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c

Hash do documento original (SHA256): 4f2df0d9afd4ccecb77b3c624d3c7f6a00c43f167dff68d495618ef1e56860ec

Assinaturas

Rafaela Domingo Pereira
CPF: 100.502.296-80
Assinou como prestador(a) de serviços em 18 set 2026 às 14:32:37

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
CPF: 295.086.226-87
Assinou como contratante em 24 set 2026 às 12:05:08

Log

18 set 2026, 13:38:59	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea criou este documento número e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 set 2026, 14:21:02	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: paulo.roberto.bretas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS e CPF 295.086.226-87.
18 set 2026, 14:21:02	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: *******5233 para assinar como prestador(a) de serviços, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Domingo Pereira e CPF 100.502.296-80.
18 set 2026, 14:32:37	Rafaela Domingo Pereira assinou como prestador(a) de serviços. Pontos de autenticação: . CPF informado: 100.502.296-80. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da ClearSale. IP: 186.250.42.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9236529 e longitude -44.0370818. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 set 2026, 12:05:08	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.roberto.bretas@gmail.com. CPF informado: 295.086.226-87. IP: 148.222.206.201. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 12:05:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e2db8070-a293-426a-85cf-328fcef9e79c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Rafaela Domingo Pereira

Assinou o documento enquanto prestador(a) de serviços em 18 set 2026 às 14:32:37

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo fb8c58(...)



foto da selfie dinamica - 18 set 2026, 14-32-33.jpeg